



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 17 de fevereiro de 2022 – Tiragem: 50 Exemplares



PREFEITURA DE
Curral Velho

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017/2022

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA OS ANEXOS I, II e III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2018 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Curral Velho, **em efetivo exercício em sala de aula**, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - **efetivo exercício**: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - **profissionais da educação básica**: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - **O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2022 será fixado em R\$ 2.884,00 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais), em**

face da fixação de carga horária semanal de 30 (trinta) horas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 013/2018.

Art. 4º - Os anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 13/2018, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Valor Base Referência PISO NACIONAL 2022

CARGA HORÁRIA 30 horas

		REFERÊNCIAS						
CARGO	Níveis	I	II	III	IV	V	VI	VII
Professor MAG CLASSE A	A1	2.887,00	3.031,35	3.334,49	3.834,66	4.601,59	5.751,99	7.477,58
	A2	3.175,70	3.334,49	3.667,93	4.218,12	5.061,75	6.327,19	8.225,34
	A3	3.493,27	3.667,93	4.034,73	4.639,94	5.567,92	6.959,90	9.047,87
	A4	3.842,60	4.034,73	4.438,20	5.103,93	6.124,72	7.655,89	9.952,66

		REFERÊNCIAS						
CARGO	Níveis	I	II	III	IV	V	VI	VII
Professor MAG CLASSE B	B1	2.887,00	3.031,35	3.334,49	3.834,66	4.601,59	5.751,99	7.477,58
	B2	3.175,70	3.334,49	3.667,93	4.218,12	5.061,75	6.327,19	8.225,34
	B3	3.493,27	3.667,93	4.034,73	4.639,94	5.567,92	6.959,90	9.047,87
	B4	3.842,60	4.034,73	4.438,20	5.103,93	6.124,72	7.655,89	9.952,66

		REFERÊNCIAS						
CARGO	Níveis	I	II	III	IV	V	VI	VII
Suporte Pedagógico (S - Classe C)	C1	2.887,00	3.031,35	3.334,49	3.834,66	4.601,59	5.751,99	7.477,58
	C2	3.175,70	3.334,49	3.667,93	4.218,12	5.061,75	6.327,19	8.225,34
	C3	3.493,27	3.667,93	4.034,73	4.639,94	5.567,92	6.959,90	9.047,87
	C4	3.842,60	4.034,73	4.438,20	5.103,93	6.124,72	7.655,89	9.952,66

Art. 5º - A tabela foi reajustada de acordo com o disposto nos art. 54 e 55, da Lei Complementar Municipal nº 013/2018, **devendo, no caso de o servidor desem-**

penhar carga horária maior ou menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Curral Velho-PB, 17 de fevereiro de 2022.


Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal